



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO
DATA: 21/08/24
EDIÇÃO Nº 3093
FLS: 113
ASS. Cera Cleber

Altera Lei Municipal nº 5.121 de 06 de junho de 2024 que “Dispõe sobre o abono de falta para os servidores municipais efetivos, que estão cursando programas de mestrado/doutorado e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no Art. 2º da Lei nº 5.121, de 06 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
Parágrafo único. As secretarias que tiverem menos de 1% de servidores em efetivo exercício terão garantido ao menos uma vaga para concessão dos abonos de falta.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL